



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.442, DE 30 DE AGOSTO DE 2.011. REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO

2º DA LEI 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Projeto de Lei nº 86/11, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revigorado por 36 meses o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de Junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobra e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

Parágrafo único. - O requerimento dirigido à Prefeitura solicitando o desdobra será instruído, sob pena de indeferimento, de escritura pública ou contrato particular registrado, que comprove o domínio ou a posse do terreno, objeto do desdobra e fracionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em dois de agosto de dois mil e onze.


ELIAS ANTONIO NETO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


EDUARDO CASTILHO POLISEL,
SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA (INTERINO).